



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL, PARA ATENDER O
PROGRAMA INCLUIR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar
contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal, para
atender o Programa Estadual de Combate à Pobreza – INCLUIR, do Governo do
Estado do Espírito Santo, conforme previsto na Lei Municipal nº 1103, de 21 de
dezembro de 2011.

Parágrafo único – O prazo para a contratação de que trata o “caput” deste artigo,
está limitado à duração do Programa Estadual de Combate à Pobreza – INCLUIR,
do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação e seus efeitos a partir de 21 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 20 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 220/2013 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.391 / 2013

EM 29.12.2013


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal